



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Aquisição de fardamento institucional para atender as necessidades e demandas da câmara municipal de São Fernando/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de camisa tipo polo, manga curta, tamanhos variados, costura reforçada. e com o slogan pintada ou bordado da republica federativa do brasil a frente, a altura do peito esquerdo medindo aproximadamente 9cm e nas costas, parte central bandeira do municipio de São Fernando/RN, pintada ou bordada com aproximadamente 12cm	Unidade	14	R\$ 67,50	R\$ 945,00
2	Aquisição de Camisa social, manga longa, masculino e feminino, tecido tricoline 100% algodão. Tamanhos variados. costura reforçada. e com o slogan bordado da república federativa do brasil a frente, a altura do peito esquerdo medindo aproximadamente 9cm	Unidade	8	R\$ 184,84	R\$ 1.478,72
3	Calça social, masculino e femininas, com bolsos, tecido microfibra, tamanhos	Unidade	8	R\$ 256,50	R\$ 2.052,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

variados, costura reforçada, cor preta.				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				4.475,72

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será na sua totalidade, nos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação tem por objeto a aquisição de fardamento institucional destinado aos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, visando padronizar a identificação funcional, promover maior organização no ambiente de trabalho e fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal perante a população.

2.2.A utilização de uniformes institucionais proporciona fácil identificação dos servidores durante o atendimento ao público, contribuindo para a segurança, a organização administrativa e a melhoria da prestação dos serviços. Além disso, a padronização da vestimenta transmite maior profissionalismo, credibilidade e respeito à identidade visual da Câmara Municipal.

2.3.A contratação também busca proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, por meio do fornecimento de vestimentas adequadas às atividades desempenhadas, reduzindo o desgaste de roupas de uso pessoal e garantindo maior conforto durante a jornada laboral.

2.4.Dessa forma, considerando que a Câmara Municipal necessita manter seus servidores devidamente identificados em eventos oficiais, sessões legislativas, atendimentos ao público e demais atividades institucionais, torna-se necessária a aquisição de fardamento

2.5.A execução dessa contratação seguirá as normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer fardamento institucional aos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, proporcionando a padronização da identificação funcional, maior organização administrativa e fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo perante a população.

3.2. O uso de uniformes contribui para a identificação imediata dos servidores durante o atendimento ao público, sessões legislativas, reuniões, solenidades e demais atividades institucionais, transmitindo maior profissionalismo, credibilidade e segurança aos cidadãos que utilizam os serviços da Câmara Municipal.

3.3. Além disso, a disponibilização de vestimentas padronizadas representa uma medida de valorização dos servidores, oferecendo roupas adequadas às atividades desempenhadas, com conforto, qualidade e durabilidade, reduzindo o desgaste de vestimentas de uso pessoal e promovendo melhores condições de trabalho.

3.4. A aquisição contempla camisas tipo polo para utilização nas atividades administrativas e rotineiras, bem como camisas sociais e calças sociais destinadas aos eventos oficiais, solenidades, sessões especiais e demais ocasiões que exigem apresentação formal dos servidores.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada identificação dos agentes públicos, fortalecer a identidade visual da Câmara Municipal de São Fernando/RN e garantir a continuidade da prestação dos serviços administrativos com maior organização, eficiência e padronização, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento institucional, mediante confecção sob medida e entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O fornecimento compreenderá camisas tipo polo, camisas sociais de manga longa (modelos masculino e feminino) e calças sociais (modelos masculino e feminino), em tamanhos variados, confeccionadas com materiais de qualidade, costuras reforçadas e acabamento adequado, observando as características técnicas exigidas pela Administração.

4.3. As camisas deverão conter os elementos de identificação institucional, com o Brasão da República Federativa do Brasil bordado ou estampado na parte frontal, à altura do peito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

esquerdo, e, quando especificado, a Bandeira do Município de São Fernando/RN aplicada na parte posterior, conforme dimensões definidas no Termo de Referência.

4.4.A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos uniformes, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra, confecção, bordados ou estampas, embalagem, transporte e entrega, não sendo admitidos custos adicionais à Administração.

4.5.A solução foi definida por representar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Fernando/RN, garantindo a padronização da identificação dos servidores, valorização da imagem institucional, qualidade dos produtos, conforto aos usuários e durabilidade das peças, proporcionando o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

4.6.Os quantitativos estimados contemplam a demanda atual da Câmara Municipal, sendo suficientes para atender às necessidades dos servidores que desempenham atividades administrativas, de atendimento ao público e representação institucional, assegurando eficiência, economicidade e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar a aquisição adequada dos gêneros alimentícios, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- Cumprir com as especificações técnicas e qualitativas exigidas;
- Garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos;
- Possuir experiência comprovada no fornecimento;
- Atender às normas sanitárias vigentes.

5.2. Da Subcontratação

5.3. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

5.4. Da Garantia da contratação

5.11.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 dias, contados da emissão de Ordem de Compra, assegurando a prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitado ao contratante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com

a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Câmara Municipal Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa com critério de julgamento menor preço

- Exigências de habilitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

1943; 9.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; 9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.4.2. Prova de inscrição Estadual.

9.4.4.3. Certidão de Falência e ou Recuperação Judicial dos últimos 30 dias.

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 4.475,72 conforme pesquisa realizada no sistema cesta de preços encontrado após a pesquisa mercadológica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.1.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar e entregar os produtos em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
 - 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

12.1.7. Disponibilizar/cadastrar junto ao Câmara Municipal Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e poderão ser sempre reajustáveis através de apostilamentos

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

15.2 A dotação orçamentária será informada pela secretaria de finanças.

São Fernando/RN,06/08/2026

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

